III - Desenvolver junto à SABESP, CESP e DAEE ou outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação - dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas.

IV - Adotar as providências necessárias para que institua no âmbito Municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos Municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

ARTIGO 3º :- Esta Le entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar convênio ' com o Governo do Estado de S.Paulo, - através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para autilização do Re - cinto de Exposição de Animais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa' Vista, autorizada a firma Convênio com o Governo do Est. de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento objetivando a manutenção do Recinto da Exposição de Ani - mais e sua autilização como área de lazer educacional,cultural e técnico.

ARTIGO 2º :- A utilização do Recinto de Exposição de Animais obedecerá a plano específico elaborado conjuntamente pela - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a a DIRA de - Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, ' observando-se que a parte técnica fique a cargo desta e a administrativa de responsabilidade daquela.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O plano de utilização deverá ser elaborado de forma que as atividades programadas sejam sempre realiza-

das 60 (sessenta) dias antes de exposições agrícolas e pecuária constantes do Calendário Oficial da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e que não interfiram nas atividades de criação de animais desenvolvidas pela Secretaria.

ARTIGO 3º :- Durante a vigência do Convênio caberá à Prefeitura Municipal manter em perfeitas condições de uso o recinto das exposições, podendo transformar a área livre do parque em área de lazer e para tanto construir às aus expensas, dependências necessárias às atividades de educação, recreação, esporte, cultura após prévia e expressa aprovação e autorização da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As benfeitorias realizadas no Recinto não serão indenizadas, incorporando-se ao patrimônio do Estado.

ARTIGO 4º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aefetuar o pagamento das tarifas relativas ao consumo de água, utilização da rede de esgotos e de energia elétrica das dependências do Recinto de Exposição, excluídas as dos imóveis ocupados como residências quer de funcionários municipais ou estaduais.

ARTIGO 5º :- O Convênio autorizado por esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 1.988, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, assim como denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes pelo inadimplemento de suas cláusulas e ou condições, desde que por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo a parte inadimplente ressarcir as perdas e danos porventura decorrentes.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 191, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre o reajuste do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio de que trata a Lei nº 233 de 07 de dezembro de 1.981, fica elevado para Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros).